

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP nº 112 de 2021)

O § 2º do art. 166 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166

.....
§ 2º Os Governadores e os Prefeitos reeleitos não poderão candidatar-se, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, exceto quando em circunscrição diversa.

....."

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que os Governadores e Prefeitos reeleitos possam candidatar-se, na eleição subsequente, a outro cargo de mesma natureza, desde que seja em circunscrição diversa.

Portanto, certos da importância dessa medida para a garantia do direito de todo cidadão de ser eleito em eleições periódicas autênticas e que garantam a manifestação da vontade dos eleitores, rogamos o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA